



PROCESSO TC nº 16.101/18

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Inexigibilidade de Licitação nº 16636/2018, objetivando à AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS (SERVIÇOS ESPECÍFICOS EM OFTALMOLOGIA) CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.003/2015 – OFTALMOCLÍNICA SAULO FREIRE – EIRELI.

Em seu último relatório, a Unidade Técnica, após consulta ao sistema SAGRES, verificou que os gastos lastreados pelo Contrato foram totalmente financiados com recursos da União, por meio da fonte “1212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal.

Não obstante a constatação da Auditoria, o representante do MPJTCE, Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº PARECER N.º 2202/21 opinando pela regularidade do certame.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Determinem o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinem o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC N° 16.101/18

Objeto: Licitação

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Gestora responsável: LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO

Licitação. Inexigibilidade. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 TC N° 013/2022

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n° 16.101/18, que trata da Inexigibilidade de Licitação n° 16636/2018, objetivando à AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS (SERVIÇOS ESPECÍFICOS EM OFTALMOLOGIA) CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 16.003/2015 – OFTALMOCLÍNICA SAULO FREIRE – EIRELI, e,

Considerando que os recursos foram oriundos de repasses do Governo Federal,

Resolve:

- a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 17 de fevereiro de 2022.

Assinado 18 de Fevereiro de 2022 às 16:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Fevereiro de 2022 às 12:41



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:18



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:05



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO